



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

LEI Nº 747/2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a conceder incentivo econômico a Indústria e Comércio Maderagro, através de concessão de direito real de uso de bem imóvel, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante/SC, em conformidade com os prescritos no art. 16, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 302, de 25/09/2002; Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos constitucionais e legais, autorizado a disponibilizar através de concessão de direito real de uso, junto ao Primeiro Distrito Industrial de Bandeirante, a título de incentivo econômico, à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADERAGRO, inscrita no CNPJ nº 10.950.216/0001-71, e no Fisco Estadual sob nº. 255.891.903, com a atividade de Serrarias com desdobramento de madeira, uma área de terra com 4.000,00 m2, destinada a implantação de suas instalações industriais neste Ente Federado.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos e de forma gratuita, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa específica e justificado interesse público municipal.

Art. 3º Findado o prazo da concessão pelo decurso de prazo ou por reversão em virtude de descumprimento dos preceitos constantes do objeto determinado em ato legal, a cessionária restituirá o imóvel a cedente sem qualquer direito à indenização, inclusive, de seus investimentos, ficando o mesmo incorporado automaticamente ao Primeiro Distrito Industrial de Bandeirante.

Art. 4º O benefício de que trata o presente ato, consiste na política de desenvolvimento econômico e social deste Ente Federado, respaldado nos determinantes da Lei Municipal nº. 302, de 25 de setembro de 2002 e demais pertinentes, através do Programa de Incentivos Econômicos e Fiscais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 16 de dezembro de 2009.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal